

RESOLUÇÃO Nº 29/98

REGULAMENTA AS SITUAÇÕES QUE DÃO
ORIGEM AS VAGAS REMANESCENTES
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA UFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 80/98-10 – Presidente do
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, à unanimidade, na Sessão Ordinária
realizada no dia 02 de setembro de 1998

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito do que dispõe a presente Resolução, as situações que dão
origem a vagas remanescentes nos cursos de graduação na UFES são as
decorrentes de:

- I - morte;
- II - transferência para outra IES;
- III - reopção de curso;
- IV - remoção de curso;
- V - não preenchimento das vagas do vestibular;
- VI - desistência de vaga formalizada na Pró-Reitoria de Graduação;
- ***VII - desligamento por sanção disciplinar, abandono de curso e reprovação,
conforme normas estabelecidas por este Conselho.
- *VIII - não preenchimento de vagas em habilitações dos cursos que as oferecem,
desde que haja manifestação formal da Coordenação do curso, e a aprovação do
Conselho Departamental ao qual se vincula o curso

Art. 2º O jubramento não dá origem a vagas.

Art. 3º As vagas remanescentes serão distribuídas na seguinte proporção:

**I – O maior número inteiro menor ou igual a 30% (trinta por cento) para
Complementação de Estudos e/ou Novo Curso Superior com isenção de vestibular;

**II – O maior número inteiro menor ou igual a 30% (trinta por cento) para
Reopção e/ou Remoção de Curso, quando for o caso;

**III – As vagas complementares em relação aos itens I e II serão destinadas à
Transferência Facultativa.

Parágrafo único. Os percentuais de que trata o "caput" deste artigo poderão
ser redistribuídos pelos Colegiados de Curso caso não haja preenchimento das
vagas, devendo ser dada ciência desse remanejamento à Pró-Reitoria de
Graduação.

*****Art. 4º** O levantamento das vagas de que trata esta Resolução será efetuado pela Pró-Reitoria de Graduação e submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no segundo semestre de cada ano.

***Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso VIII do art. 1º., o Colegiado do Curso demonstrará o número de vagas existentes por habilitação, submetendo-o à apreciação do Conselho Departamental.

Art. 5º As vagas de que trata o art. 3º que não forem ocupadas não mais poderão ser aproveitadas nos anos subsequentes.

Art. 6º Revogam-se a Resolução nº 42/93 e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1998

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE

* INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 29/99 - CEPE

**NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 33/2001- CEPE

*** INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 29/99 – CEPE

****NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 05/2003- CEPE